



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE  
CNPJ: 01.616.680/0001-35**



Ofício nº 014/2026

São Francisco do Brejão/MA, 11 de janeiro de 2026

Excelentíssimo Senhor  
**Allysson Nordhan Albuquerque da Costa**  
Presidente da Câmara Municipal  
São Francisco do Brejão/MA

Assunto: **encaminha sansão de lei**

Excelentíssimo Senhor,

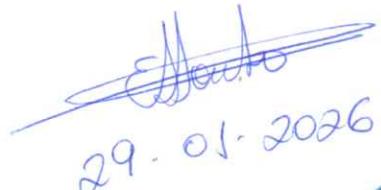
Vimos através do presente expediente, informar a sanção e publicação das Leis em fiel e restrita consonância ao texto da aludida aprovação legislativa.

➤ *Lei Municipal nº 462/2025 Dispõe sobre a reposição inflacionária anual dos subsídios dos Vereadores a título de revisão geral anual na forma do art. 37, X da Constituição Federal, do Regimento Interno e conforme as Leis nº 426/2024 e 436/2025 e suas alterações, e dá outras providências”.*

Oportunamente informo ainda que o respectivo texto legal segue em anexo, já devidamente publicado junto não Diário Oficial do Município, no sítio <http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br/diario-oficial>.

Sem mais para o momento, seguem nossos agradecimentos com as homenagens de costume

  
**FABICLEIA SOUSA CONCEIÇÃO**  
Procuradora Geral do Município

  
29. 01. 2026



**ESTADO DO MARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PREFEITURA**



\* \* \* \* \*  
**LEI N° 462/2026.**

**Dispõe sobre a reposição inflacionária anual dos subsídios dos Vereadores a título de revisão geral anual na forma do art. 37, X da Constituição Federal, do Regimento Interno e conforme as Leis nº 426/2024 e 436/2025 e suas alterações, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Regimento Interno, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão – MA, percentual a ser apurado com base no IPCA acumulado no período relativo a janeiro a dezembro de 2025, a ser aplicado sobre os valores percebidos atualmente, em conformidade com as Leis 426/2024 e 436/2025 e suas alterações.

**§ 1º.** Para efeito da aplicação do disposto no caput deste artigo, será observado o IPCA/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro 2025 no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis) por cento.

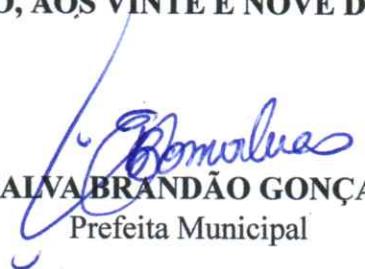
**§ 2º.** A revisão de que trata o caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo IPCA/IBGE, no período relativo ao ano de 2025, para ser aplicado no ano de 2026, perfazendo a quantia mensal de R\$ 6.882,48 (seis mil oitocentos oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

**§ 3º.** O reajuste será aplicado desde 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO  
DE 2026.**

  
**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
Juntos para o Brejão seguir em frente 2025/2028  
[www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br](http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br)